

LEI Nº 1414/2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, Aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênios** com a APMIF – Associação de Proteção a Maternidade, Infância e Família de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob o nº 80.880.230/0001-21, declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 343/91 de 17/04/1991, visando à concessão de transferência voluntária, a título de **Subvenção Social**, no valor de **R\$ 113.073,16** (cento e treze mil, setenta e três reais e dezesseis centavos) para atendimento dos seguintes planos de trabalho:

- a) Oficina de Música e Artesanato – no valor de R\$ 73.549,76 (setenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- b) Sala de Costura – no valor de R\$ 39.523,40 (Trinta e nove mil e quinhentos e vinte e tres reais e quarenta centavos);

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contra-partida em face dos repasses estabelecidos no “caput” deste artigo, no valor de até 20% (vinte por cento), sob a forma de mão-de-obra, conforme critérios estabelecidos na legislação federal e nos programas acima mencionados.

Art. 2º A presente autorização visa atender dispostos estabelecidos pelo Decreto Municipal Nº 2.234/2007 de 21/03/2007, que trata das **Transferências Voluntárias**, o qual está em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

Art. 4º A presente Lei autoriza a celebração dos convênios para o exercício de 2012.

Parágrafo único - Caso ocorram às correções mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º, os convênios poderão ser renovados através de novo instrumento ou por Termo Aditivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de Dezembro de 2011. █

NORBERTO PINZ
Prefeito